

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO (PLDFT)	Tipo	Política
		Versão	1.0
<p>Este documento faz parte do Sistema de Gerenciamento de Riscos da Ambipar e deve ser considerado em conjunto com as demais Políticas da Ambipar Asset e da Ambipar.</p>			

I. Introdução

1. Esta política dispõe sobre as práticas e procedimentos relacionados à Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e de Cadastro (“**Política de PLDFT**”) e tem como objetivo estabelecer as regras e condições para atuação de seus colaboradores, sócios, diretores e demais profissionais com atuação em áreas correlatas ao conteúdo deste documento no âmbito da Ambipar Asset.

2. A lavagem de dinheiro é processo pelo qual são inseridos, no sistema financeiro, os ganhos decorrentes de atividades ilícitas, buscando distanciá-los de sua origem. A AMBIPAR ASSET e seus colaboradores devem obedecer a todas as regras de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, aplicáveis à atividade de gestão de carteiras, em especial;

- I. a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei nº 9.613”);
- II. Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução CVM nº 50”);
- III. Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”);
- IV. Ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas; e
- V. Guia ANBIMA de PLD/FT da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima” e “Anbima”).

3. Neste sentido, a presente Política representa o compromisso da AMBIPAR ASSET com os mais altos padrões de conduta ética, e com o cumprimento de todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis à AMBIPAR ASSET e a sua atividade de administradora de carteira de valores mobiliários, no que toca a adequação de suas atividades operacionais com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro.

4. As demais políticas da AMBIPAR ASSET e AMBIPAR complementam o disposto nesta Política.

II. Estrutura de Governança Corporativa

5. Com o objetivo de viabilizar o cumprimento das diretrizes da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e evitar que seus produtos e serviços sejam usados em atividades ilícitas, a AMBIPAR ASSET estabeleceu uma estrutura de governança corporativa de prevenção à lavagem de dinheiro.

6. Tal estrutura de governança corporativa é composta por um conjunto de políticas e procedimentos operacionais, atividades de controles e monitoramento, avaliação interna de riscos e, também, programa de capacitação e treinamento de seus colaboradores.

7. Neste sentido a seguir buscaremos detalhar o sistema de controles internos da AMBIPAR ASSET na PLDFT, a saber:

Funções e Responsabilidades

8. Todos os colaboradores da Gestora têm funções e responsabilidades relacionadas perante o programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Estas funções e responsabilidades variam de acordo com a área e a função do colaborador na AMBIPAR ASSET. A seguir é apresentada a estrutura organizacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro da Gestora, relacionando os principais envolvidos e suas funções e responsabilidades:

- **Alta Administração**

A Alta Administração da AMBIPAR ASSET se compromete integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLDFT, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas de negócios da Gestora. Neste sentido, dentre outros, são deveres e responsabilidades da Alta Administração quanto à PLDFT:

- Aprovar a adequação do sistema de controles internos adotado pela AMBIPAR ASSET relacionados à PLDFT.
- Promover a cultura organizacional de PLDFT, contemplando, os funcionários, prestadores de serviços e terceiros.
- Fomentar programas de conscientização e capacitação, inclusive dos prestadores de serviços e terceiros.
- Aprovar quaisquer exceções quanto a esta Política e quaisquer procedimentos internos relacionados à PLDFT.
- Aprovar a decisão do reporte ou não aos órgãos reguladores no que diz respeito à identificação de possíveis fortes indícios de LDFT.

- **Compliance**

Tem a responsabilidade diária pela administração e supervisão de todos os aspectos do programa corporativo na prevenção e combate à lavagem de dinheiro, bem como o cumprimento de todas as leis e regulamentos que afetam as atividades e negócios da AMBIPAR ASSET.

Principais responsabilidades:

- Criar e ministrar programas de treinamento que abordem os requisitos, conforme exigências regulatórias e contratuais.
- Criar e propor a Alta Administração políticas e controles internos relacionados à PLDFT.
- Encarrega-se de comunicar aos colaboradores da AMBIPAR ASSET eventos e tendências no que tange à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, contemplando, inclusive, mudanças nas políticas e procedimentos.
- Realizar testes de conformidade, identificando os pontos de inconsistências e recomendando respectivos planos de ação.
- Processar e acompanhar os relatórios de acompanhamento de transações atípicas.
- Preparar e manter registro dos Relatórios de Transações que apresentem possíveis fortes indícios de lavagem de dinheiro.
- Apresentar à Alta Administração os Relatórios de Transações e análises realizadas quanto ao risco de LDFT.
- Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFT, a ser encaminhado para a Alta Administração.

- **Colaboradores**

Todos os colaboradores, o que inclui os prestadores de serviços, da AMBIPAR ASSET deverão cumprir integralmente todas as leis e regulamentos de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, políticas e procedimentos internos aplicáveis, inclusive comunicando ao Compliance, na medida do possível, as atividades consideradas como fortes indícios de LDFT, conforme determinado por lei.

Neste sentido, o Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá aplicar penalidades aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLD previstas nesta Política.

Os colaboradores, desta forma, estarão sujeitos, entre outras, às penas de advertência, suspensão, desligamento, exclusão ou demissão por justa causa/rescisão motivada, conforme o regime aplicável, sem prejuízo de eventuais outras medidas adicionais no âmbito cível (incluindo o direito de regresso) e criminal que se fizerem cabíveis.

III. Abordagem baseada em Risco

9. Nos termos da legislação em vigor, a AMBIPAR ASSET deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LDFT inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLDFT.

10. Desta forma, a Gestora usará como métricas para fins de avaliação interna de risco – serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, transações realizadas, prestadores de serviços relevantes, agentes envolvidos nas operações e investimentos realizados – classificando as situações relacionadas à LDFT em baixo, médio e alto risco.

11. A Gestora, por meio da área de Compliance, monitorará a adequação dos critérios utilizados na Política de PLDFT para a definição e classificação da sua ABR, a partir do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, dos testes de aderência e índices de efetividade, e da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços, agentes envolvidos nas operações, e

novos ambientes de negociação e registro. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, a Política de PLDFT deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela área de Compliance.

12. A seguir as ABRs definidas pela Gestora com base na visão da área de Compliance e de Risco.

- **Tratamento de Exceções**

Eventuais solicitações de exceção ao cumprimento das regras previstas nesta Política deverão ser submetidas à análise pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD com posterior validação final pela Alta Administração.

As solicitações deverão ser amplamente documentadas e justificadas, mencionando eventuais circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular.

III.1. Serviços Prestados e Produtos Oferecidos

13. Sobre o sistema de controles internos voltado à PLDFT, no que diz respeito aos serviços prestados e aos produtos oferecidos, a AMBIPAR ASSET considera que se trata de atividades de risco moderado uma vez que:

- i) A atividade de gestão de recursos de terceiros é uma atividade altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA.
- ii) A Gestora pretende oferecer como produtos - fundos de investimentos regulamentados pela CVM nº 175 e pela CVM nº 214 e atualizações posteriores.
- iii) No exercício de suas atividades, a Gestora exercerá gestão de recursos totalmente discricionária, gestão esta que deverá cumprir todos os controles internos relacionados ao processo de gestão de investimentos e gestão de riscos.
- iv) Os ativos adquiridos pelos fundos de investimentos que a AMBIPAR ASSET pretende fazer a gestão passarão por processo de análise detalhada, inclusive, no que diz respeito a riscos financeiros e de *compliance*.

- v) A AMBIPAR ASSET adotará processo de *due diligence* diferenciado no que diz respeito a todos os terceiros envolvidos nas operações.
- vi) E por fim, todos os colaboradores da Gestora, além da adesão obrigatória as Políticas Internas/Código de Conduta, passarão por treinamentos periódicos que tratarão de temas relacionados à ética, gestão de riscos e *compliance* o que inclui PLDFT.

III.2.Canais de Distribuição e Clientes

14. Em relação aos canais de distribuição, a AMBIPAR ASSET utilizará intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

15. Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Gestora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da AMBIPAR ASSET.

16. Considera-se como relacionamento comercial direto com os clientes os cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos, caso existentes.

17. No curso de suas atividades junto aos clientes classificados como relacionamento comercial direto, nos limites das suas atribuições, a AMBIPAR ASSET observará as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas na Política de PLDFT:

- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*), por meio da verificação de que o Cliente Direto possui um número de documento de identidade ou inscrição no CNPJ;
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- (d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas; e

(e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis, sempre que cabível.

18. A Gestora deve, assim, realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDF. Para a estimativa de risco quanto aos clientes diretos, a AMBIPAR ASSET aplicará controles internos relacionadas a suas políticas de KYC (know your clientes) e KYP (Know your partners).

19. Esta Política deve ser apreciada em conjunto com a Política de Gerenciamento de Riscos, bem como, de **Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Ambipar Asset**.